



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
"Palácio Urbano Rodrigues Fontes"

ORDEM DO DIA	DECISÃO PLENÁRIA - Data: <u>09</u> / <u>06</u> /2025	
Data: <u>09</u> / <u>06</u> /2025	(X) APROVADO () REPROVADO	Visto Secretário: 
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 030/2025 Autoriza o Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, e dá outras providências. - R\$ 1.034.800,00.

Autor: Francisco Ferreira Mendes Junior - Prefeito Municipal.

Da Análise: Reza o Regimento Interno em seu artigo 69, inciso I a competência da Comissão de Constituição e Justiça a opinarem sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Para subsidiar esta Comissão encaminhou-se ao Jurídico da Casa, nesse interim o Poder Executivo protocolou no dia 23/05/2025 o ofício nº Ofício N° 398/2025, solicitando a retirada do Projeto de Lei para reavaliação técnica dos elementos que compõem a proposta, de forma a garantir o pleno alinhamento com as diretrizes orçamentárias e administrativas do Município. No mesmo dia o jurídico desta casa protocolou o Parecer Jurídico nº 049/2025: Considerando que se pretende anular dotação fruto de emenda impositiva recomenda-se a apresentação de emenda modificativa ou o envio de ofício ao Poder Executivo solicitando a alteração/substituição do projeto, a fim de que a anulação de dotação não recaia sobre dotações oriundas das emendas impositivas aprovadas no exercício de 2024 para execução em 2025. E encaminha às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento, assim ficou no aguardo da substituição do projeto de lei.

Na data de 29 de maio o Poder Executivo, protocolou o OFÍCIO N° 413/2025/GAB, substituindo o Projeto de Lei nº 30/2025, a qual foi direcionado ao Jurídico desta Casa para reanálise, que emitiu o Parecer Jurídico nº 056/2025 recomendando que o Poder Executivo apresente a estimativa de impacto orçamentário-financeiro para o exercício em que deva entrar em vigor e para os dois subsequentes, bem como, a declaração do ordenador da despesa de compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e com a Lei de Orçamento Anual.

Na data de 05/06/2025 o Poder Executivo protocolou o OFÍCIO N° 438/2025/GAB, apresentando os anexos mencionados acima.

Assim sendo, em obediência às normas legais, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, por não vislumbrar nenhum vício de ordem legal ou constitucional que impeça seu normal trâmite.

Do aspecto da técnica legislativa, observa-se que o projeto está em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
“Palácio Urbano Rodrigues Fontes”

Assim com amparo nas informações manifesto favorável à aprovação da proposição e encaminha para a Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR.

PARECER Nº 056/2025

Os membros aprovam o Relatório apresentado pela Relatora/Presidente, opinando de forma unânime pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, manifestamos pela à aprovação da proposição.

Comissão de Constituição e Justiça 09 de junho de 2025.

Relator/Presidente: Vereadora Michele Cristina Carrasco Mauriz

Membro: Alex Rupolo - Vereador/PL